

Aracruz/ES, 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 097/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Tendo em vista que o ensino de arte é componente obrigatório do currículo da educação básica, conforme disposto nos § 2º e § 6º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Lei n.º 13.278, de 02 maio de 2016, estabeleceu o prazo de cinco anos para a implantação e adequada formação de professores do referido componente curricular nos sistemas de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, a partir do ano letivo de 2022, implantou o ensino de arte no segmento da educação infantil da rede municipal de ensino. Todavia, ocorre que a lei que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Aracruz-ES não contempla um cargo específico para o atendimento de aulas de arte na **Educação Infantil**, mas tão somente para o segmento de ensino fundamental, que é o cargo de professor de Ensino Fundamental – Artes.

Diante disso, a Secretaria de Educação solicita alteração do art. 46 e anexo da Lei n.º 3.356/2010, de modo que a nomenclatura do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Artes seja modificado para Professor de **Educação Básica – Arte**, a fim de que este profissional seja habilitado para o atendimento da educação básica do município, conforme Processo Eletrônico n.º 20.404/2022.

Embora a Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional tenha imposto o acima exposto, ela não definia as áreas de conhecimento a serem trabalhadas no currículo. Em 2014, a diretoria da Federação de Arte-Educadores do Brasil – FAEB, solicitou a alteração do Projeto de Lei n.º 7.032, de 2010, de modo a alterar os § 2º e § 6º do art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando que as artes visuais, a dança, a música e o teatro se tornassem linguagens obrigatórias que constituem o componente curricular Arte na Educação Básica, em substituição ao termo “Arte”. A solicitação foi convertida no Apenso PL N.º 4, de 2011, que foi aprovado e sancionado pela presidente em 2016, tornando-se a Lei n.º 13.278, de 02 de maio de 2016.

Neste contexto, o ensino de arte no município de Aracruz até 2017 era ofertado nos anos finais do ensino fundamental por professores especialistas e a partir de 2018 foi ampliado para os anos iniciais do ensino fundamental de forma tímida. Embora o referido componente curricular estava inserido na organização curricular dos anos iniciais e finais do segmento do ensino fundamental, o segmento da educação infantil ainda eram assistidos pelo componente curricular múltiplas linguagens.

Salientamos que em 2020, o Conselho Municipal de Aracruz, ao aprovar o Caderno Complementar do Professor da Educação Infantil por meio da Resolução CMEA n.º 05, de 28 de outubro de 2020 e do Parecer n.º 06/2020, recomendou a correção da nomenclatura do componente curricular múltiplas linguagens para arte, observando a Base

Nacional Comum Curricular (BNCC) e currículo do Espírito Santo, o qual o município de Aracruz aderiu por meio do Parecer n.º 01, de 10 de abril de 2019 (no qual o componente curricular Arte faz parte do Campo da Linguagem), bem como a redefinição do cargo do professor atuante na disciplina.

Assim, a partir de 2022, a Secretaria Municipal de Educação na organização curricular da Educação Infantil, inseriu o componente curricular **Arte** com a finalidade de adequação no prazo estabelecido pela Lei Federal n.º 13.278/2016 e considerando a recomendação do Conselho Municipal de Educação.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação está implantando as mudanças decorrentes da Lei n.º 13.278, de 02 de maio de 2016, bem como das recomendações feitas pelo Conselho Municipal de Educação, faz-se necessário regularizar a nomenclatura do cargo do profissional habilitado para a ministração de aulas em Arte no Município de Aracruz.

Diante de toda explanação, apresentamos o anexo Projeto de Lei a Vossas Excelências, para apreciação e votação, com o pedido de aprovação da matéria, que tem por objeto alterar a nomenclatura do cargo de Professor de Ensino Fundamental – Artes, constante da Lei 3.356/2010 e alterada pela Lei 3.518/201, para **Professor de Educação Básica – Arte**, a fim de que possa atender todos os segmentos da educação básica do município de Aracruz.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 097/2022.

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – PARTE PERMANENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.518/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Professor de Ensino fundamental – Artes do Quadro do Pessoal do Magistério Público Municipal – Parte Permanente, Anexo da Lei nº 3.518/2011, para:

CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTE	50	25H	Licenciatura Plena em Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal